



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

000054
S

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONOMIA

Projeto de Lei nº 73, de 2019, com Emenda Modificativa.

Autoria: Vereador Gabriel Baierle

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de travessia elevada para pedestres nas vias públicas, em frente a escolas e CMEIs.

Relatoria: Vereadora Olinda Fiorentin

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 73, de 2019, de autoria do vereador Gabriel Baierle, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de travessia elevada para pedestres nas vias públicas, em frente a escolas e CMEIs”, apresentado na Sessão Ordinária do dia 13 de maio de 2019, recebendo o despacho do Presidente do Legislativo, sendo então dirigido à Comissão de Legislação e Redação, na qual obteve parecer desfavorável, depois, para a Comissão de Finanças e Orçamento, que deu parecer favorável, passando, por fim, à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o Regimento Interno desta Casa de Leis, é competência da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Economia, emitir parecer acerca da matéria em questão.

Através da Justificativa, que submeteu o Projeto, o proponente expôs os argumentos que fundamentam sua propositura.

Ao dia 14 de maio de 2019, por meio do Ofício nº 56/2019 —ME, a vereadora Marli do Esporte, relatora da matéria em apreciação na CLR, solicitou à Assessoria Jurídica deste Legislativo, parecer acerca deste Projeto de Lei e, em 17 de maio de 2019, o Parecer Jurídico nº 120.2019 apontou a ilegalidade da propositura em destaque, visto que, esta apresenta vício de iniciativa, já que a proposição de matéria dessa natureza é de competência do Chefe do Poder Executivo, violando, assim, o disposto no inciso III do § 1º do art. 30 da Lei Orgânica Municipal. Além disso, a Assessoria Jurídica salienta que este Projeto necessita de deliberação do Conselho Municipal de Trânsito, pelo fato de apresentar impacto no tráfego urbano.

A partir disso, a relatora da matéria na CLR solicitou ao Presidente dessa Comissão, vereador Renato Reimann, a prorrogação de prazo para emissão do parecer, através do Ofício nº 70/2019 - ME, de 31 de maio de 2019, o qual foi deferido pelo Ofício 33/2019 - CLR, de 31 de maio de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Após isso, a relatora emitiu parecer pela rejeição do Projeto de Lei, expondo seus argumentos ao longo da redação do documento.

Com a emissão do parecer suprareferido, o Projeto fora encaminhado para a CFO, tendo o vereador Corazza Neto se responsabilizado pela relatoria do mesmo, solicitando, inclusive, a prorrogação do prazo para a apresentação do parecer, através do Ofício nº 29/2019 - Gab. Vereador Corazza Neto, de 9 de julho de 2019, o qual fora deferido.

Por meio do Ofício nº 70/2019 - (GVGB), de 11 de julho de 2019, o parlamentar Gabriel Baierle encaminhou ao relator da matéria na CFO, substitutivo ao Projeto de Lei em apreciação.

O substitutivo trazido pelo autor do Projeto em ênfase teve sua origem nas discussões realizadas ao longo da tramitação da proposição original, uma vez que, com a antiga redação, o tráfego urbano poderia ser prejudicado. Já com o novo texto, a "obrigatoriedade" da instalação de faixas de pedestres elevadas nas vias públicas que se encontram em frente a escolas e CMEIs, agora passou a ser "prioridade".

Analizado o substitutivo supracitado, o relator da matéria na CFO emitiu parecer favorável ao Projeto, dando sequência a sua tramitação.

Em sequência, a vereadora Olinda Fiorentin, relatora da matéria na CDU, apresentou parecer favorável ao Projeto de Lei nº 73/2019, na forma de seu substitutivo.

Com a amissão do parecer da CDU, fora proposta Emenda Modificativa ao Substitutivo da matéria, pelos membros de tal Comissão.

Na referida emenda, os parlamentares propuseram a alteração do art. 3º do Substitutivo, a fim de que todas as escolas e CMEIs que venham a ser construídas no município tenham, obrigatoriamente, a instalação de travessia elevada em frente aos mesmos, mantendo, contudo, a prioridade para escolas e CMEIs que já estejam em funcionamento, sem necessariamente a obrigação nesses casos.

Em virtude dessa emenda, o Projeto retornou sua tramitação, sendo encaminhado para a CLR, onde teve o vereador Wagner Delabio como relator, o qual solicitou parecer jurídico, através do Ofício nº 45/2019 - GVVD, de 23 de agosto de 2019. O Parecer Jurídico nº 235.2019, manteve o entendimento do Parecer Jurídico nº 120.2019, mencionada anteriormente neste relatório.

Com essa conclusão, o relator da proposição solicitou ao Presidente da Comissão de Legislação e Redação, vereador Renato Reimann, a oitiva do Conselho Municipal de Trânsito, pelo Ofício nº 48/2019 - GVVD, de 2 de setembro de 2019, cujo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

pedido fora deferido e a deliberação requerida pelo Ofício nº 60/2019 - CLR, de 4 de setembro de 2019.

Nota-se que o vereador Vagner Delabio reiterou o pedido de oitiva do CMT por meio do Ofício nº 57/2019 - GVVD, de 27 de setembro de 2019, e, consequentemente, a solicitação fora feita pelo Presidente da CLR, através do Ofício nº 63/2019 - CLR, de 30 de setembro de 2019.

Assim, com a necessidade de aguardar a deliberação do CMT, o relator da matéria na CLR solicitou a prorrogação do prazo para a emissão de seu parecer, pelo Ofício nº 58/2019 - GVVD, de 1º de outubro de 2019, tendo seu deferimento pelo Ofício nº 65/2019 - CLR, de 1º de outubro de 2019.

Nesse momento, o CMT encaminhou o Ofício nº 282/2019, o qual relata que não houve reunião do conselho para análise do solicitado, constando em anexo o parecer técnico emitido pela Coordenadora de Engenharia de Trafégo, do Departamento de Trânsito e Rodoviário — DEPTRANS.

Tendo apreciado a deliberação do conselho, o relator do Projeto na CLR entendeu pela aprovação do mesmo, já que este está de acordo com a Resolução nº 738/2018 do CONTRAN, além da evidente existência de recursos orçamentários disponibilizados pelo Município para o dito fim.

Enfim, o Projeto fora remetido para a CFO, na qual o vereador Vagner Delabio novamente assumiu a relatoria da propositura, vindo também a apresentar parecer favorável à tramitação do mesmo.

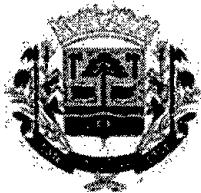
É o relatório.

2. VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 73, de 2019, iniciativa do vereador Gabriel Baierle, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, é notória a importância da priorização na instalação de faixas de pedestres elevadas em frente a escolas e CMEIs, visto que promete oferecer mais segurança aos pequenos futuros cidadãos, além de dar maior conforto aos pais que deixam seus filhos nessas instituições.

Além disso, espera-se com a aprovação deste Projeto, que os acidentes em frente a escolas e CMEIs possam ser minimizados, e as crianças tenha sua saúde e segurança preservadas.

Dessa forma, o relatório é com parecer favorável à Aprovação do Projeto, com a Emenda Modificativa, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO 000057

Estado do Paraná

Sala de Reuniões, 5 de novembro de 2019.

OLINDA FLORENTIN
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Economia, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 73, de 2019, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto da Relatora	Contrário ao Voto da Relatora
GABRIEL BAIERLE Presidente	05/11/19		
RENATO REIMANN Vice-Presidente	05/11/19		
MARCOS ZANETTI Membro	05/11/19		
WALMOR LODI Membro	05/11/19		